

cumpram tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 22 de
março de 1989.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 513/89

Estabelece normas para fixação de nú-
meros de automóveis-táxi e dá outras
providências.

O povo do Município de Dores do Turvo, por seus
representantes decretou e eu, em seu nome, sancio,
a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica fixado na sede do Município, na
proporção de 01 (um) automóvel-táxi, de aluguel
passageiros para cada 1.000 (hum mil) habitantes.

Artigo 2º: - O número de habitantes, para efeitos desta
Lei será fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geogra-
fia e Estatística - IBGE, em vigor no momento, a-
través de consulta do Executivo Municipal.

Artigo 3º: - Enquanto não for atingida a proporção
estabelecida no artigo primeiro desta Lei, não será
autorizada a criação de nenhum novo ponto
de estacionamento e/ou novo licenciamento de
automóveis de aluguel, respeitadas os direitos dos
atuais permissionários.

Artigo 4º: - Fica estabelecido como ponto de estacio-
namento de Táxi, o lado oposto ao de estaciona-
mento de ônibus do Terminal Rodoviário.

Artigo 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 26 de
março de 1989.

mpnam tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 22 de
ço de 1989.

Ary Gonçalves Roguete
Prefeito Municipal

Lei 513/89

Estabelece normas para fixação de nú-
meros de automóveis-táxi e dá outras
providências.

Povo do Município de Dorcas do Guaro, por seus
representantes decretou e eu, em seu nome, sancio
a seguinte Lei:

1º: - Fica fixado na sede do Município, na
ração de 01 (um) automóvel-táxi, de aluguel
passageiros para cada 1.000 (hum mil) habitantes.

2º: - O número de habitantes, para efeitos desta
rá fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geogra-
Estatística - IBGE, em vigor no momento, a-
de consulta do Executivo Municipal.

3º: - Enquanto não for atingida a proporção
cida no artigo primeiro desta Lei, não será
ada a criação de nenhum novo ponto
cionamento e/ou novo licenciamento de
ôveis de aluguel, respeitadas os direitos dos
permissipnários.

4º: - Fica estabelecido como ponto de estacio-
to de Táxi, o lado oposto ao de estaciona-
de ônibus do Terminal Rodoviário.

5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de
publicação.

6º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Municipal de Dorcas do Guaro, 26 de
e 1989.